



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0012056-11.2022.6.05.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO : Parecer regularidade

PARECER nº 75 / 2022 - PRE/DG/ASSESD

1. Cuidam os autos de contratação para prestação de serviços, por intermédio de empresa especializada, para captação de imagens aéreas (fotos e filmagem) do edifício-sede e anexos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, bem como de local de votação, com a utilização de aeronave remotamente pilotada – rpa (drone), conforme Termo de Referência e Minuta Contratual encartados em documentos n.ºs 2060955 e 2075352.

2. A análise da contratação e das minutas encartadas foi realizada pela ASJUR1, conforme parecer n.º 112 em documento n.º 2078714, excerto a seguir transcrito:

(...)

6. Preenchidos os requisitos da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, não vislumbramos óbice à concretização da medida.

7. A minuta contratual e o Termo de Referência não merecem reparos, estando aptos à produção dos efeitos jurídicos almejados.

8. No que tange à documentação apresentada pela empresa GABRIEL VILLAS BOAS DOS SANTOS 01890399574, destacamos:

a) a concordância desta ASJUR1 quanto ao racional desenvolvido pela COGELIC, sendo inexigível a comprovação de regularidade da empresa junto ao FGTS;

b) a ausência da licença e habilitação do piloto, emitida ou validada pela ANAC (documento mencionado no tópico 6.1, "c", do TR). Julgamos, todavia, que, para o porte do equipamento a ser operado (peso máximo de decolagem equivalente a 0,70kg - pág. 18 do doc. nº 2071043), a comprovação não é devida. Transcrevemos abaixo informação obtida no site do Governo Federal (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/drones/licenca-habilitacao-e-certificado-medico-aeronautico>):

"Todos os operadores de aeromodelos e de aeronaves RPA com peso máximo de decolagem de até 250g são considerados licenciados, sem necessidade de possuir documento emitido pela ANAC.

Serão obrigatórias licença e habilitação emitidas pela ANAC apenas para pilotos de operações com aeronaves não tripuladas RPA das classes 1 (peso máximo de decolagem de mais de 150 kg) ou 2 (mais de 25 kg e até 150 kg) ou da classe 3 (até 25 Kg) que pretendam voar acima de 400 pés.

Pilotos remotos de aeronaves não tripuladas RPA das classes 1 (mais de 150 kg) e 2 (mais de 25 kg e até 150 kg) deverão possuir ainda o Certificado Médico Aeronáutico emitido pela ANAC ou, em alguns casos, pelo [DECEA](#).

Pilotos da classe 3 (até 25kg) que pretendam operar acima de 400 pés também estão obrigados a portar o Certificado Médico Aeronáutico (CMA). Para voar abaixo dessa altitude, dispensa-se o CMA." (grifo acrescido)

8.1. De igual modo, a própria Certidão de Cadastro de Aeronave Não Tripulada - Uso Não Recreativo (pág. 18 do doc. nº 2071043) contém a informação de que *"O detentor desta certidão de cadastro (o operador), ou aquele com quem for compartilhada sua aeronave, é considerado apto pela ANAC a realizar voos recreativos e não recreativos no Brasil, com a aeronave não tripulada acima identificada, em conformidade com os regulamentos aplicáveis da ANAC. É responsabilidade do operador tomar as providências necessárias para a operação segura da aeronave, assim como conhecer e cumprir os regulamentos do DECEA, da Anatel, e de outras autoridades competentes"*.

8.2. Insta que a área demandante ratifique a inferência desta unidade consultiva.

9. Ultrapassada essa questão, a contratação poderá ser autorizada.

3. Em atendimento à recomendação da ASJUR1, a ASCOM foi instada e se manifestou da seguinte forma, consoante despacho em documento nº 2083507:

Em atenção ao despacho ASSESD constante do documento n. 2079421, esta Assessoria ratifica a inferência da ASJUR1, no sentido da desnecessidade de comprovação pelo piloto de classe 3 da licença e habilitação emitida ou validada pela ANAC, conforme consta da regulamentação da ANAC ([Drones — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#)).

4. Quanto à informação de disponibilidade orçamentária, constata-se a sua ratificação pela COORC, documento nº 2079651.

5. A SGA apresentou declaração de dispensa de licitação, documento nº 2085455, nos seguintes termos:

Acolhendo manifestação da **COGELIC** (doc. 2076098) e lastreado no Parecer nº 112/2022 da ASJUR1 (doc. nº 2078714), declaro dispensável a licitação, com esteio no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *indicando para a contratação de serviços para captação de imagens aéreas (fotos e filmagem) do edifício-sede e anexos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, bem como de local de votação, com a utilização de aeronave remotamente pilotada*, por ter apresentado a melhor proposta válida, a empresa **Gabriel Villas Boas dos Santos 01890399574**: a) no valor unitário e total de R\$600,00 para o item 1; b) unitário de R\$20,00 e total de R\$1.000,00 para o item 2; e c) unitário e total de R\$400,00 para o item 3, perfazendo a contratação o valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

À **ASSESD**, encaminhando-se à consideração do Sr. Diretor-Geral.

6. Deste modo, após análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à ratificação da dispensa de licitação e autorização da contratação pretendida, com amparo no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Ana Flávia Cerqueira Machado

Analista Judiciário

De acordo. Ao Diretor-Geral.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial do Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado, Analista Judiciário**, em 06/09/2022, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 06/09/2022, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2086901** e o código CRC **B01B06E9**.